Planexcon®
ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA

Rua Marcos Marcuz, 460 - Nova Tietê - Tietê/SP CEP 18530-000
Telefone: 15 3282.3542 - www.planexcon.com.br

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

CONSULTA:

- *Servidor Público Municipal. Projeto de Lei Complementar nº 03/2024. "*Dispõe sobre criação de cargos na estrutura administrativa da prefeitura do município de porto feliz, conforme especifica e dá outras providências*".*

A Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, ora denominada simplesmente de Consulente, encaminhou por intermédio de mensagem eletrônica (e-mail) o Projeto de Lei Complementar nº 03/2.024.

O Parecer Técnico Contábil foi solicitado a pedido da Diretora do Legislativo, a Sra. Élide Martorano, da Câmara do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, e encaminhado por e-mail no dia 11 de março de 2.024, às 20h08.

Honrados, sobremaneira, para discorrer sobre o tema, doravante, de forma sucinta expomos nossas considerações.

RESPOSTA:

Trata-se de solicitação de Parecer Técnico Contábil em referência ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2.023, que, resumidamente, versa sobre a criação de (04) quatro cargos em comissão de Assessor de Secretaria.

Além disso, o presente Projeto de Lei Complementar é relatado em sua parte articulada por 8 (oito) artigos, propondo criação de cargos e suas competências junto as seguintes Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e Secretaria Municipal de Assistência

Social. Destaca-se também, o ofício nº 39/2024 - GP que traz as justificativas da criação dos cargos em comissão junto as Secretarias.

Posto isto, vê-se que em prática esses cargos preenchidos geram novas despesas com pessoal, e para tanto, a que se ater as regras contidas nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000, de 04 de maio de 2.000, nomeada Lei de Responsabilidade Fiscal, para que o Projeto de Lei Complementar, ora em análise, seja considerado regular e autorizado em seu aspecto contábil, uma vez que tal processo legislativo versa sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa para o ente.

Nesses aspectos, cumpre informar que a Declaração do Ordenador da Despesa foi inserida pelo Poder Executivo Municipal, assinada pelo próprio Chefe do Poder Executivo, qual seja, o Prefeito do Município, e pela Sra. Caroline Santana Calisto Contadora, declarando-se que as despesas originadas pelo Projeto de Lei Complementar têm adequação com as peças de planejamento orçamentário, quais sejam PPA, LDO e LOA, cumprindo desta forma as disposições do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme insere-se abaixo, trecho da Declaração, confirmando o colacionado, vejamos:

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro que as despesas geradas com a criação de cargo referente ajustes na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Porto Feliz, tem adequação orçamentária e financeira com as peças de planejamento: PPA, LDO E LOA.

Porto Feliz, 08 de março de 2024.

Antônio Cássio Habice Prado
Prefeito Municipal

Caroline Santana Calisto
Contadora – CRC 1SP261502/O-8

Outro documento obrigatório encartado ao Projeto de Lei Complementar, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, I), trata-se do

Demonstrativo do Impacto Orçamentário-financeiro dos exercícios financeiros de 2.024/2.025/2.026, conforme segue, vejamos:

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DA CRIAÇÃO DE CARGO REFERENTE AOS AJUSTES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ.

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024:
previsão de Arrecadação para 2024 = R$ 507.465.818,75
custo da nova despesa para 2024 = R$ 396.170,55
estimativa de impacto orçamentário = 0,066 %
estimativa de impacto financeiro = 0,066 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2025:
previsão de Arrecadação para 2025 = R$ 532.839.109,68
custo da nova despesa para 2025 = R$ 528.227,40
estimativa de impacto orçamentário = 0,084%
estimativa de impacto financeiro = 0,084 %

- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2026:
previsão de Arrecadação para 2026 = R$ 559.481.065,16
custo da nova despesa para 2026 = R$ 528.227,40
estimativa de impacto orçamentário = 0,080%
estimativa de impacto financeiro = 0,080 %

Obs.: Valores de previsão de arrecadação para os exercícios de 2025 e 2026 projetados com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre a previsão para o exercício de 2024.

Dos cálculos apresentados nos documentos acima, vê-se inserido no primeiro quadro um percentual de impacto de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) de comprometimento com as despesas originadas com a implantação desses cargos ao final de 2.024, sendo prevista para 2.025 0,084% (oitenta e quatro milésimos por cento) e para 2.026, 0,084% (oitenta milésimos por cento).

Em vista a todo o exposto, passamos a análise conclusiva do presente projeto de lei complementar conforme solicitado pela Câmara consulente.

CONCLUSÃO:

Conclui-se o presente Parecer Técnico Contábil no sentido de que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2024, que dispõe sobre criação de cargos na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Porto Feliz, conforme especifica e dá outras providências", respeitou, as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao art. 16, I e II e Lei Federal nº 4.320/64.

Da análise não vemos óbices junto ao projeto de lei, estando apto a ser apreciado sem restrições de ordem contábil financeira.

É o posicionamento, S.M.J.

Porto Feliz /SP,13 de março de 2.024.



CLÁUDIO DOMINGUES VIEIRA
CONTADOR CRC/SP 1SP 160.473/O-7
Planexcon Assessoria e Consultoria Pública www.planexcon.com.br